

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.2802/2008.

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal de acordo com o Inciso X do § 6º do Art. 21 e artigo 229, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

- I – concursos público;*
- II – nomeação;*
- III – Investidura;*
- IV – Remoção.”*

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

“Art. 26 – A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.”

“Art. 27 – A investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único – Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima
Presidente